

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo Nº 2901.01/2019
Processo Licitatório Nº. 001/2019/P.E
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Locação de veículos automotores destinados a secretaria de saúde do Município de Mulungu-Ce.

Unidade Gestora: Secretaria de Saúde.

Município/UF: Mulungu – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2901.01/2019, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2019/P.E, destinada a selecionar a melhor proposta para Locação de veículos automotores destinados a secretaria de Saúde do Município de Mulungu-CE.

Verificados as seguintes irregularidades quando da elaboração da minuta e edital e quando da sua publicação, conforme termo de despacho de comunicação interna:

CONSIDERANDO, que o edital em epígrafe foi elaborado em plataforma eletrônica equivocada, desse modo comprometendo os atos de julgamento eletrônico na plataforma BBMNET - <https://www.bbmnet.com.br/>;

CONSIDERANDO, que as condições de reajuste de preços prevista no texto do edital e termo de contrato foi informado de modo equivocado se tratando de condições previstas apenas para obras e serviços de engenharia, não sendo compatível para o objeto em questão;

Desse modo inviabilizando juridicamente a continuação do processo pelos motivos acima. Sendo desse modo necessário corrigi-los para não causar prejuízos incalculáveis ao interesse público.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

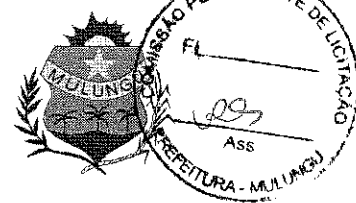
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:



GOVERNO MUNICIPAL DE
MULUNGU

Secretaria de Saúde

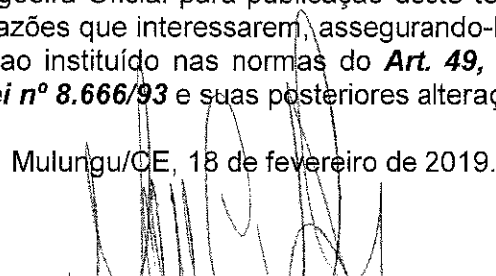


"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** parcialmente o processo licitatório, sendo aplicado apenas aos atos de atuação, parecer jurídico minuta de edital e edital de licitação sendo este o PREGÃO Eletrônico N°. 001/2019/P.E, pelos motivos aqui expostos.

À Pregoeira Oficial para publicação deste termo aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Mulungu/CE, 18 de fevereiro de 2019.



Marcos Costa Alves
Secretário de Saúde